



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 014
DE 17 DE ABRIL DE 2023

Processo n.º 148 / 2023

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SIMILARES NOS ESTABELECIMENTOS E ENSINO DO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos celular ou outros equipamentos eletrônicos similares pelos alunos e servidores públicos lotados na Coordenadoria da Educação, enquanto estiverem nas dependências das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os alunos ou servidores que se apresentarem na Unidade Escolar portando celulares ou aparelhos eletrônicos, deverão armazenar o equipamento em armário/guarda-volumes instalados na Unidade ou em embalagens descartáveis identificadas, até o encerramento das aulas ou jornada de trabalho.

Art. 3º - Os alunos que descumprirem as normas constantes desta Lei, serão conduzidos à Diretoria da Unidade Escolar, terão seu equipamento retido até que o pai do aluno ou seu responsável compareça na Escola e sofrerão as penalidades previstas pelo Regimento Escolar.



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP . 15105-000
17 3827.9200 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
CNPJ 45.094.901/0001-28 . potirendaba.sp.gov.br


CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA
POTIRENDABA

Parágrafo Único – O descumprimento da presente lei de maneira reincidente sujeitará o infrator, na figura de seu responsável, à aplicação da penalidade de multa de 01 (um) V.R. (valor de referência) do Município.

Art. 4º – A Diretoria de cada Unidade Escolar que verificar o descumprimento da presente Lei por parte dos servidores lotados no local, deverão relatar por escrito a situação e encaminhar o documento ao Departamento de Recursos Humanos para as medidas cabíveis.

Art. 5º - As regras não previstas na presente Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Potirendaba, 17 de Abril de 2023.


GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GEPAL
N.º 233 / 2023
Em 17 / 04 / 2023
AS 15 Horas e 55 Min.
Suemily Mazzi
Diretora de Secretaria

